



# Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### LICENÇA AMBIENTAL 009/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **INDÚSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA.**, CNPJ nº **61.421.418/0001-67**, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 940, Bairro do Rodeio, no município de Extrema-MG, a **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, com validade até 10/08/2030**, para a atividade de **Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil**, enquadrada no código F-05-12-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **011/2019/002/2020**.

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 21 de Maio de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva  
Presidente do CODEMA

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condionante	Prazo e Frequência
01	Manter em pronta recuperação os certificados de outorga de direito de uso de recurso hídrico, emitidos pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento dos mesmos, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. <sup>1,3</sup>	Portaria nº 1806677/2020: até 01.02.2028   Portaria nº 1806678/2020: até 02.09.2030 / Vigência da Licença
02	Realizar recobrimento vegetal imediato das áreas do aterro onde as pilhas apresentem conformação definida e manter registros comprobatórios em pronta recuperação. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
03	Realizar monitoramento <b>bimestral</b> dos eventuais recalques que aconteçam no aterro, em todas as células em operação ou finalizadas, e encaminhar <b>semestralmente</b> à Secretaria de Meio Ambiente (SMA) os resultados destes monitoramentos na forma de planilhas. O relatório deve estar acompanhado de planta topográfica especificando as células em operação, devendo considerar os 03 (três) medidores de nível d'água (piezômetros) instalados no aterro. <sup>1</sup>	Próximo relatório: até 28.08.2021 / Bimestral, com entrega semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar semestralmente a planilha de controle mensal, com os volumes acumulados de resíduos de areia de fundição dispostos no aterro. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 28.08.2021 / Mensal, com entrega semestral / Vigência da Licença
05	Manter Plano de Treinamento Operacional, com realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos de areia de fundição gerados no empreendimento, desde a geração até a disposição final no aterro, bem como quanto aos procedimentos operacionais do aterro industrial. Os comprovantes e descritivo dos treinamentos deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
06	Executar e manter o correto funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, de modo a evitar a ocorrência de processos erosivos e o escoamento de efluentes com material particulado carreado do aterro para as áreas externas. A limpeza e manutenção das bacias de contenção deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência de eventos pluviométricos, com a remoção do material sedimentável retido e disposição final no aterro, sendo os registros da execução da manutenção mantidos em pronta recuperação. Para tanto, o empreendedor deverá atender à norma técnica ABNT NBR 13.896/1997, que estabelece os critérios para projeto, implantação e operação de aterro de resíduos não perigosos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
07	Realizar a umidificação contínua do aterro, especialmente no período de estiagem, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado, que podem causar incômodos à população, mantendo e ampliando, quando necessário, o sistema de umectação do aterro <sup>3</sup>	Vigência da Licença
08	Realizar a implantação de cortina verde arbórea nos limites sul e oeste da área do aterro, para fins de atenuação das emissões atmosféricas fugitivas, que podem causar poluição ambiental e incômodos à vizinhança, devendo apresentar à Secretaria de Meio Ambiente (SMA) relatório técnico descritivo e fotográfico de execução. O monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento da cortina verde deverá ser realizado continuamente. <sup>1,3</sup>	Relatório: 120 dias / Monitoramento: Vigência da Licença
09	Implantar e manter programa de relacionamento com a comunidade, visando a criação de um canal de comunicação para recebimento de reclamações e resolução de problemas, especialmente quanto à emissão de poeiras. <sup>3</sup>	Vigência da Licença

<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo e Frequência</b>
10	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
11	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no escopo da Condicionante nº 12 da Licença Ambiental nº 030/2020 (licença do empreendimento principal). <sup>3</sup>	Conforme Condicionante 12 da Licença Ambiental nº 030.2020 / Anualmente / Vigência da Licença
12	Apresentar à SMA 06 (seis) meses previamente a deposição da última carga no aterro, o respectivo Plano de Encerramento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
13	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
14	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (011/2019/002/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

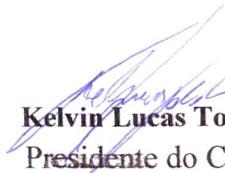
<sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

#### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 21 de Maio de 2021.



**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA